

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº _____/2010

Assunto: Projeto de Lei nº 042/2010

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 042/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2011, e dá outras providências

A proposição está de acordo com o disposto no art. 271, § 2º do Regimento Interno, artigo 297, § 2º da Lei Orgânica Municipal, bem como de acordo com o previsto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal.

"R.I. - Artigo 271 - § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária."

"L.O.M.- Artigo 297, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária."

"C.F.- Artigo 165,§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária....."

Em relação ao disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, quanto ao aspecto jurídico, vejo que o mesmo guarda simetria com as orientações contidas neste dispositivo legal, devendo a Comissão de Orçamento e Finanças e Contabilidade desta Casa se manifestar a esse respeito.

Se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 271, II do Regimento Interno e art. 165, Inc. II, da Constituição Federal.

No mais, apresenta ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais do presente Projeto de Lei, razão pela qual apresentamos nosso **parecer favorável** a regular apreciação do mesmo pelo Egrégio Plenário.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 16 de Junho de 2010

Mario Roberto PLazza

Procurador Jurídico